

LEI Nº 6640, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Considera pessoa com deficiência, inclusive para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

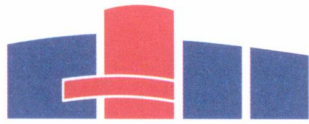
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se, no âmbito do município de Sumaré, como deficiência capaz de proporcionar todos os benefícios concedidos em lei, a lesão conhecida como audição unilateral.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas para o provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Sumaré, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral.

Art. 2º O indivíduo diagnosticado com audição unilateral, sem excluir os benefícios já presentes em lei para a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Sumaré,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

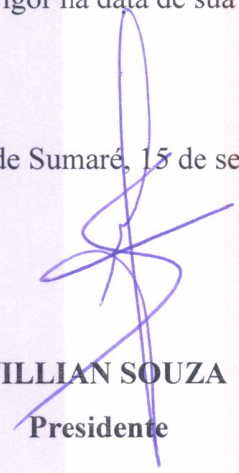
poderá concorrer aos cargos de empresa nas vagas que esta estiver legalmente obrigada a preencher com indivíduo portador de deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

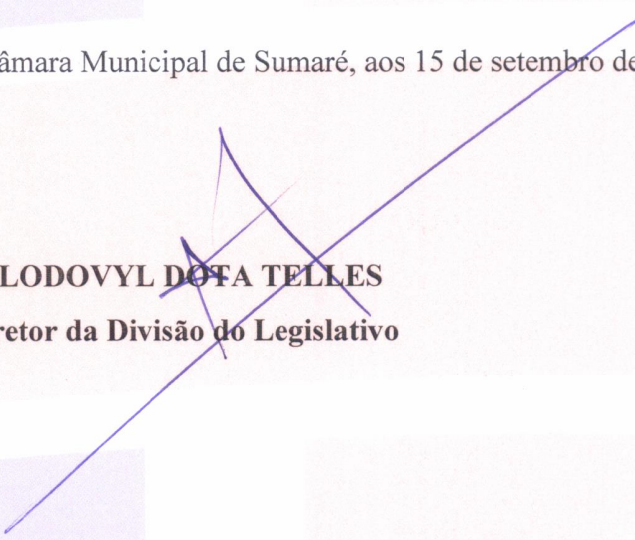
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de setembro de 2021.


WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de setembro de 2021.


CLODOVYL DÓFA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo